

**TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA
FECOMERCIARIOS X SINCODIV
2009/2010**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 61.669.313/0001-21, Carta Sindical – Processo MTIC/DNT nº 15.695/1942, com sede na Rua Mituto Mizumoto, nº 320, Liberdade, São Paulo-SP - CEP 01513-010, doravante denominada **FECOMERCIARIOS**, e neste ato representada por seu Presidente Sr. **Luiz Carlos Motta**, CPF/MF nº 030.355.218-24 e assistida por seu advogado, **Carlos Manoel Barberan**, OAB/SP 53.536, representando seu Sindicato filiado a saber: **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA**, CNPJ 54.407.093/0001-00, Registro Sindical Processo nº 46000.010689/01-71, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, nº 636, Centro, Piracicaba-SP, Cep nº 13400-060, devidamente relacionados na Convenção Coletiva de Trabalho objeto do processo em referência (procurações e documentos juntados aos autos); e, do outro lado, como único e legítimo representante, no âmbito estadual, da categoria econômica dos Concessionários e Distribuidores de Veículos abrangidos e estabelecidos nas diversas localidades, nas bases territoriais das categorias profissionais, doravante denominados **CONCESSIONÁRIOS**, o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato simplesmente denominado **SINCODIV**, detentor do CNPJ nº 44.009.470/0001-91, do Registro Sindical Processo nº 24000.001713/90, com sede na cidade de São Paulo, à Avenida Indianópolis, nº 1.967, Planalto Paulista, Cep nº 04063-003, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Octavio Leite Vallejo**, CPF nº 030.443.358-68, assistido pelo advogado **Domicio dos Santos Junior**, OAB-SP 22.017; vêm, de comum acordo celebrar o presente **ADITAMENTO** que dá nova redação à cláusula 59 “caput” e § 2º, da Convenção Coletiva celebrada entre as partes em 21 de Janeiro de 2010, aplicável especificamente no âmbito de representação profissional do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA**, tudo conforme as cláusulas e condições a seguir estampadas:

(Handwritten signatures and initials)

CLÁUSULA PRIMEIRA — O “caput” e § 2º da **Cláusula 59 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**, da Convenção Coletiva de Trabalho firmada aos 21 de Janeiro de 2010, passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 59 — Os **CONCESSIONÁRIOS** se obrigam a descontar em folha de pagamento de Janeiro de 2010 e recolher de seus **EMPREGADOS**, integrantes da categoria, a título de **Contribuição Assistencial**, o percentual de **7% (sete por cento)**, limitado o desconto individual ao valor de **R\$ 92,00 (noventa e dois reais)**, conforme aprovado na Assembléia do **SINDICATO** profissional que autorizou a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho objeto do presente Termo de Aditamento.

§ 2º - A contribuição de que trata esta cláusula deverá ser descontada da remuneração mensal dos **EMPREGADOS**, abrangendo salários nominais contratuais, partes fixas de salários mistos, comissões e outros títulos, sendo que o valor individual do desconto por empregado não poderá ultrapassar o limite estipulado no “caput” desta cláusula, devendo ser recolhida ao Sindicato até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na sede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela **FECOMERCIÁRIOS**.

CLAUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA FIRMADA EM 21.01.2010, ORA ADITADA E VIGÊNCIA DAS CLAUSULAS REFERIDAS NESTE ADITAMENTO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Norma Coletiva firmada em 21.01.2010 e não alteradas ou abrangidas pelo presente Aditamento, as quais vigorarão em suas disposições originais e sem quaisquer alterações, até 30 de setembro de 2010, conforme cláusula 64ª da Norma Coletiva ora aditada, sendo que as alterações, atualizações e manutenções de disposições anteriores ajustadas no

presente Aditamento, terão vigência contada a partir de 1º de janeiro de 2010 e término em 30.09.2010, dentro do mesmo limite acima mencionado.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor, das quais 3 (três) serão levadas a depósito e registro perante a Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, nos termos do art. 614, da CLT, para que surta os desejados efeitos de direito e as demais vias, para fins de arquivo e demais providências das entidades signatárias.

São Paulo, 01 de Fevereiro de 2010.

P/ FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
FECOMERCIÁRIOS

LUIZ CARLOS MOTTA
PRESIDENTE

VANILDA GONÇALVES DA SILVA
OAB/SP 152.134

P/ SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E
DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV

OCTAVIO LEITE VALLEJO
PRESIDENTE

DOMÍCIO DOS SANTOS JÚNIOR
OAB/SP 22.017

P/ SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE PIRACICABA

ANTONIO ROBERTO PREVIDE
PRESIDENTE

VANILDA GONÇALVES DA SILVA
OAB/SP 152.134